



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos** (doravante ERSE), pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º, 1400-113 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Cristina Portugal,

e

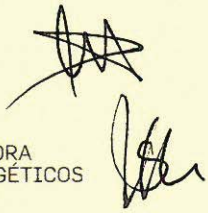
A **Guarda Nacional Republicana** (doravante GNR), pessoa coletiva n.º 60008878, com sede em Lisboa, Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, representada neste ato pelo Comandante do Comando Operacional, Tenente-general José Manuel Lopes dos Santos Correia.

Considerando que:

- A ERSE tem por missão regular os setores da eletricidade, do gás natural, do gás de petróleo liquefeito, dos combustíveis derivados do petróleo, dos biocombustíveis e a atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, o que faz em defesa do interesse público e protegendo os direitos e os interesses dos consumidores presentes e futuros, em especial os mais vulneráveis;
- Cria valor para a sociedade através de uma regulação independente, transparente e sustentável do setor energético, da dinamização da eficiência dos mercados e do reforço da confiança dos consumidores;
- Dispõe de uma unidade funcional (Direção de Consumidores de Energia), responsável por promover a informação, esclarecimento e a formação dos consumidores;
- Por entender que consumidores informados são mais exigentes e conscientes, a ERSE vem produzindo um conjunto de materiais, físicos e/ou digitais, que lhes são especialmente dedicados cuja difusão pretende intensificar, reconhecendo a maior dificuldade em atingir públicos mais isolados e vulneráveis, junto de quem a informação sobre os aspetos essenciais do mercado da energia exige formas diferenciadas e mais próximas de comunicação.

E que:

- A GNR, é uma força de segurança polivalente com jurisdição em todo o território nacional, que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos;
- Tendo como filosofia servir socialmente, a GNR desenvolve um conjunto de programas especiais, alavancados em estratégias imaginativas e eficazes, que visam a aproximação polícia-cidadão e a orientação da ação policial no sentido da resolução dos problemas da comunidade;
- Essa visão estratégica visa essencialmente a pró-atividade, através da presença dos elementos policiais no terreno, numa cultura de proximidade que resulta na melhoria da segurança e também da qualidade de vida dos cidadãos;



— A ação que a GNR desenvolve no terreno é merecedora de grande confiança pelos cidadãos e é complementada pela sua presença no mundo digital, sendo as suas atividades amplamente divulgadas nas redes sociais.

E considerando, ainda, que da colaboração entre as duas entidades podem resultar grandes mais-valias para os cidadãos consumidores de energia, especialmente os mais vulneráveis, em termos de informação e esclarecimento sobre os mercados e setores regulados pela ERSE, de prevenção de situações abusivas e de identificação de práticas desleais, com consequentes ganhos ao nível da qualidade de vida e da segurança, bem como da pacificação social.

É neste quadro de responsabilidade social que a ERSE e a GNR pretendem estreitar relações, com vista ao desenvolvimento de ações e iniciativas de combate à iliteracia energética, celebrando o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula 1.ª

Cooperação e realização de iniciativas na área da informação e esclarecimento dos cidadãos

1 -O presente Protocolo estabelece os termos de cooperação entre as duas Partes com vista ao aperfeiçoamento da informação e esclarecimento dos cidadãos consumidores de energia, em especial os mais vulneráveis, e à identificação de práticas abusivas ou desleais por parte dos agentes do mercado energético junto dos cidadãos consumidores.

2 - São ações e iniciativas que as Partes podem desenvolver conjuntamente no âmbito do presente Protocolo, designadamente:

- a) Divulgação de materiais dedicados a consumidores de energia, em ações de proximidade e/ou nas redes sociais;
- b) Organização de ações de formação conjuntas dirigidas a grupos de consumidores de energia;
- c) Outras ações e iniciativas que as Partes considerem relevantes.

Cláusula 2.ª

Ações da ERSE

Para a realização das ações e iniciativas referidas a acordar, a ERSE compromete-se a:

- a) Disponibilizar à GNR os materiais, físicos e/ou digitais, que produz com vista ao esclarecimento e informação dos consumidores de energia, nomeadamente as seguintes edições:
 - i. «Alerta - Más Práticas»;
 - ii. «Dicas»;
 - iii. «Anote»;
 - iv. «Como funciona?»;



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

- v. «Vídeos».
- b) Comunicar sempre que produzir novos materiais e conceber materiais que possam responder melhor a situações específicas que venham a ser identificadas no terreno;
 - c) Realizar as ações de esclarecimento e de formação, presenciais ou à distância, que sejam identificadas como necessárias com vista ao aprofundamento dos conhecimentos sobre o setor da energia, tornando mais fácil a sua transmissão para perceção pelos cidadãos consumidores;
 - d) Identificar grupos de consumidores de energia vulneráveis ou com défice de acesso à informação;
 - e) Divulgar as ações e iniciativas que se vierem a realizar ao abrigo do presente Protocolo;
 - f) Indicar os colaboradores e responsáveis intervenientes nas ações e iniciativas previstas no presente Protocolo disponibilizando, quando avaliado necessário, um email ou linha de telefone específica para interação com os agentes da força de segurança.

Cláusula 3.ª

Ações da GNR

Para a realização das ações e iniciativas referidas na cláusula 1.ª, a GNR compromete-se a:

- a) Promover a difusão, física e/ou digital, dos materiais fornecidos pela ERSE, aos grupos de consumidores de energia vulneráveis aquando das ações de sensibilização dos Programas Especiais de Policiamento;
- b) Divulgar as ações conjuntas e iniciativas que se vierem a realizar ao abrigo do presente Protocolo;
- c) Identificar e coligir práticas abusivas ou desleais com que se depare no terreno e que possam ser tratadas pelo regulador no âmbito das suas competências contraordenacionais.

Cláusula 4.ª

Duração

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência se alguma das Partes comunicar à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de o denunciar.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento da execução do protocolo

1 - Para garantir a execução do presente Protocolo, a ERSE e a GNR designam, cada um, os interlocutores que serão responsáveis pelo respetivo acompanhamento.

2 - Sem prejuízo de qualquer uma das Partes, a qualquer momento e por mera comunicação eletrónica para o *email* comunicacao@erse.pt e co@gnr.pt, poder alterar o responsável pela execução do Protocolo, ficam desde já nomeados os seguintes responsáveis:



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

e ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

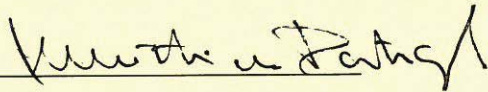
- a) Pela ERSE, _____
Diretor de Consumidores de Energia, _____
- b) Pela GNR, _____

3 - No início de cada ano civil, os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento do presente Protocolo deverão fazer o balanço conjunto da atividade realizada no ano anterior e programar as ações e iniciativas a realizar.

Feito em duas cópias, em Lisboa, a 19 de maio de 2021

Pela ERSE

Maria Cristina Portugal
Presidente do Conselho de Administração



Pela GNR

José Manuel Lopes dos Santos Correia, Tenente-general
Comandante do Comando Operacional

